



**ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

**“Cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ** no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Apuí aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Apuí, Amazonas, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação, manutenção e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

**II** – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**III** - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**IV** – Dotações orçamentárias constante do Orçamento Geral do Município de Apuí e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; e,

**V** – Recursos provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Único** – Os recursos do Fundo Municipal de Educação, serão depositados em banco ou instituições financeiras oficiais, em conta bancaria especifica, sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação - FME será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e sua gestão fica a cargo órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com um Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB.

**Parágrafo Único** – O tesoureiro do Fundo Municipal de Educação - FME será de livre nomeação do Prefeito.

**Art. 4º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Apuí/AM:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB;

**II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas Plano Plurianual – PPA e no Plano Municipal de Educação de Apuí/AM;

**III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação dos recursos a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

de Apuí do Amazonas, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas a cargo do Fundo Municipal de Educação, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Poder Executivo Municipal, referentes a recurso que são administrados pelo Fundo Municipal de Educação – FME, e;

VIII – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão.

Art. 5.º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação -FME:

I -Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Apuí;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação –FME, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

III – Gerenciar e manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal os bens patrimoniais moveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS - FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; e,

c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto às secretarias dos Conselhos, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação - PME e, em consonância do o Plano Plurianual - PPA.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Conselho Municipal de Educação - CME e Plano Municipal de Educação - PME;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**III** - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação - PME e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação - CME;

**IV** - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação – PME, e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME, para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**V** - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

**VI** - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município, tais como:

**a)** desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

**b)** investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação

**d)** aquisição de materiais didáticos, mobiliários e equipamentos para melhoria do ensino;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**e)** aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

**f)** provimento de alimentação escolar;

**g)** aquisição de peças, manutenção e conserto de equipamentos existentes, máquinas, móveis, veículos, softwares, reformas, revisões e assemelhados, destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades do sistema municipal de educação;

**h)** aquisição de materiais didáticos-escolar diversos, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, software e outros assemelhados;

**i)** concessão de bolsas de estudo a alunos de Instituições Públicas e Privadas desde que atendidas as condições previstas pela legislação específica;

**j)** o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, desde que atendam obrigatoriamente as exigências contidas no art. 8º, parágrafo 2º e 6º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**k)** amortização e o custeio de operações de crédito destinados a atender as despesas contempladas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**VII** - pagamento de vencimentos e gratificações dos profissionais do Magistério e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo, inclusive as despesas relativas aos contratos temporários previstos em lei e seus encargos sociais;

**VIII** - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**IX** - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

**X** - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

**XI** - Aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito – CNT;

**XII** - Aquisição de combustíveis, lubrificantes, fluidos, filtros e pneus, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação; e,

**XIII** - Aquisição, construção e manutenção de Escola Flutuante para atendimento exclusivo da educação municipal nas Comunidades Ribeirinhas.

**Art. 7º** - Todo e qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**Art. 9º** - A prestação de contas do Fundo Municipal de Educação – FME, obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Apuí, Amazonas e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME, integra obrigatoriamente o Orçamento Geral do Município de Apuí, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, AMAZONAS, EM 16 DE MARÇO DE 2018.

**ANTONIO ROQUE LONGO**

Prefeito Municipal de Apuí